



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

LEI N° 018/97, 21 DE Julho DE 1.997.

Cria o conselho
Municipal de
Alimentação Escolar e
da outras
providências.

A Câmara Municipal de Nova Aurora,
Estado de Goiás, aprova e Eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- fica criado o Conselho
Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), órgão de
caráter deliberativo, permanente e de âmbito
Municipal.

§ ÚNICO- O Conselho Municipal de
Alimentação Escolar tem como finalidade precípua,
orientar e participar do processo de
descentralização da merenda escolar.

Art. 2º- É competência do conselho
Municipal de Alimentação Escolar:

I- fiscalizar e controlar a aplicação
dos recursos destinados a merenda escolar;

II- participar da elaboração dos
cardápios do PNAE (Plano Nacional de Alimentação
Escolar);

III- realizar pesquisas junto a
sociedade em geral, sobre a execução do programa de
alimentação escolar;

IV- divulgar a atuação do CMAE como o
organismo de controle social e de apoio a gestão
descentralizada da merenda escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Art. 3º- O CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), será eleito pelo período de 02 (Dois) anos e terá composição paritária de representantes da sociedade civil e do governo Municipal.

§ ÚNICO- O representante junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar será indicado pelo responsável de cada órgão.

Art. 4º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º- O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as normas vigentes.

Art. 6º- A mesa diretora do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, inclusive seu presidente, será eleita pelo Plenário do Conselho dentre seus membros.

Art. 7º- O Regimento interno do CMAE deverá ser elaborado e aprovado em reunião plenária do mesmo, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
AURORA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 1.997.

Juarez Teodoro Oliveira
JUAREZ TEODORO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal